



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 006 DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o cancelamento do carnaval de rua como medida de segurança, levando em conta as ações necessárias para enfrentamento ao coronavírus e considerando a nova variante Ômicron.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,**

- Considerando o Decreto nº210 de 31 de dezembro de 2021 da Chefe do Poder Executivo Municipal, que permanece em vigor;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ quanto as medidas de prevenção e combate ao coronavírus;

- Considerando a nova variante Ômicron, onde já foram confirmados casos no Estado do rio de Janeiro;

- Considerando que, no feriado do carnaval, a região dos Lagos recebe muitos turistas de várias cidades, sendo assim, mais difícil conter as aglomerações

**DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece o cancelamento das festividades do carnaval de rua no ano de 2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º - Mantém –se obrigatório o uso de máscara de proteção no município, devendo ser fiscalizado pela Guarda Civil Municipal ou Equipe de Apoio, onde em caso de descumprimento, o indivíduo poderá ser encaminhado (a) à delegacia local onde será feito registro de ocorrência com previsão nos artigos 268 e 330 do Código Penal.**

**Art. 3º -** Fica autorizado o funcionamento de matinês em casas de show, clubes e salões de festas até as 23h, desde que , cumpridas todas as medidas de restrições, com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, uso de máscaras de proteção pelo público presente e funcionários, sendo exigido para a entrada de clientes, além do comprovante de vacinação para Covid-19 (2º dose, dose única e/ou 3º dose), o estabelecimento deverá manter funcionários para aferição de temperatura com termômetro infravermelho de pulso.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento, o estabelecimento estará sujeito a perda de alvará de funcionamento e demais penalidades legais, ficando as equipes de fiscalização e Guarda Civil Municipal, responsáveis pelo cumprimento do determinado, tendo competência para tomar as medidas legais pertinentes e apreensões necessárias.

**Art. 4º** –Mantém-se proibido carro de som de passeio no município, a fim de, evitar aglomerações e perturbação da ordem pública.

**Parágrafo Único** – O descumprimento deste artigo poderá acarretar multa, apreensão do veículo no pátio da Secretaria de Transportes até a comprovação do pagamento de multa e/ou condução à delegacia local pela CGM.

**Art. 5º -** O Complexo Municipal Manoel Ribeiro funcionará das 7h 30min. às 23h, sendo que, a partir das 23h todos os portões da praça serão fechados pela Guarda Civil. Só poderá frequentar a praça quem estiver utilizando máscara de proteção. Os estabelecimentos no interior da praça devem respeitar o horário estabelecido, encerrando suas atividades as 23h. Em caso de resistência, estarão sujeitos a perda do alvará. A Guarda Civil ficará responsável pela abertura e fechamento dos portões, além de garantir apenas 60% (sessenta por cento) de sua lotação.

**Art. 6º -** Fica a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento econômico autorizada a realizar atividades culturais ao ar livre no interior da praça central, praça de São Vicente e calçadão cultural de Praia Seca, mantendo e exigindo o uso da máscara de proteção.

**Art. 7º -** Fica a Secretaria de Segurança e Ordem Pública Municipal responsável por solicitar apoio à Polícia Militar e demais órgãos que se fizerem necessários para a manutenção da ordem pública durante todo o período de carnaval.

**Art. 8º -** Tendo um alto índice de público nas praias e lagunas de Araruama, ficam a Defesa Civil e Secretaria de Transportes responsáveis por fiscalizar as atividades aquáticas que venham acarretar riscos aos banhistas como, lanchas, jetski entre outros, podendo solicitar auxílio da Guarda Civil e Fiscalização para efetuar multa e caso seja necessário conduzir o indivíduo à delegacia local.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º** - Fica proibido estacionar veículos nas faixas de areia das praias e lagunas, ficando sujeito a multa pela CGM.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos durante todo o período de CARNAVAL DE 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2022.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**